



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 11/2022**  
**DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoria: Moacir De Bonis Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 457 / 2022  
Recebido em 29 / 9 / 2022  
Às 10:40 por Q

**“Dispõe sobre instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo Único** - A política municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista abrange pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no Art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único** - Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do espectro Autista para os fins legais.

**Art. 3º** - O Município de Ribeirão Bonito implementará o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Leis Federais nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020, 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, garantindo-lhes o devido atendimento.

**Art. 4º** O Município de Ribeirão Bonito oferecerá e garantirá atendimento multidisciplinar às pessoas portadoras Transtorno do Espectro Autista (TEA), embasado pelas Leis 13.977 de 8 de janeiro de 2020, 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, garantindo-lhes o devido atendimento.

**Parágrafo Único** – O atendimento multidisciplinar às pessoas abrangidas por esta lei deverá:

I – Garantir:



## Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

a) Atendimento precoce;  
b) Tratamento (atendimento médico, psicológico, fonoaudiológico, ocupacional e outros que forem necessários);  
c) Terapias e medicamentos;  
d) Acesso à educação e à proteção social;  
e) Trabalho e serviços que propiciem a igualdade de oportunidades;

### II – Oferecer:

a) Atendimento psicossocial;  
b) Atendimento médico e agendamento de consultas;  
c) Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;  
d) Ações de inclusão social;  
e) Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho; e,  
f) Ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência; e as disposições da (Lei 8.069, de 13.07. de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;



## Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista (TEA);

VIII - Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Macaíba a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

**Art. 6º** São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde ; e,

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e à assistência social; e,

d) à moradia;

V - garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

**Art. 7º** Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado da:

I - saúde;

II - educação; e

III - assistência social.

**Art. 8º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

**Art. 9º** Fica instituído o Dia Municipal do Autismo a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

**Art. 10** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nos instrumentos de planejamento (PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual), suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Moacir De Bonis Filho**

**Vereador**



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento aos meus nobres colegas desta Casa Legislativa o projeto de lei de minha autoria que reconhece o Autismo como pessoa com deficiência em nossa cidade o presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Síndrome de Autismo.

O Autismo é uma síndrome caracterizada por problemas de comunicação, na socialização e no comportamento, geralmente, costuma ser diagnosticada na primeira infância (de zero a seis anos). Não há causa isolada, podendo resultar da combinação de fatores genéticos e/ou ambientais.

É uma condição do desenvolvimento neurológico caracterizado por alterações significativas na comunicação na interação social, além da presença de comportamento repetitivos e estereotipados.

O Autista pode ter o seu comportamento com hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetições de palavras e de ações que podem se manifestar de diferentes intensidades de acordo com a pessoa com espectro.

Diariamente recebemos pedidos relacionados à assistência para pessoas com dificuldade em obter o tratamento adequado ao autismo no serviço público, portanto, essa lei contribuirá para conseguir melhorar cada vez mais o tratamento e proporcionar mais qualidade para esse público.

Se aprovada, a Lei assegurará a atenção integral, desde o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes. A presente lei melhorará a assistência a pessoas com TEA e melhorarão os serviços prestados, que são imprescindíveis para esses pacientes. Terão acesso facilitado para fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas e fisioterapeutas, melhorando sua sociabilidade e funções cognitivas.

O Autismo é uma condição do desenvolvimento neurológico caracterizado por alterações significativas na comunicação na interação social, além da presença de comportamento repetitivos e estereotipados.

O Autista pode ter o seu comportamento com hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetições de palavras e de ações que podem se manifestar de diferentes intensidades de acordo com a pessoa com espectro.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 29 de setembro de 2022.

**Moacir De Bonis Filho**

**Vereador**